ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas, Urbanismo e Energia.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Sabe-se que o objetivo principal de qualquer gestão municipal, estadual, distrital e federal, liga-se a manutenção do interesse público em todos os âmbitos da vida do cidadão. Com isso, pode-se afirmar que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,** abarca, mais do que nunca, o objetivo principal colecionado acima (manutenção do interesse público).

Frente a este cenário, é pertinente destacar, de forma categórica, além do que foi exposto acima, que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Águas, Urbanismo e Energia de Ipixuna do Pará, em sintonia com os mais justos anseios dos seus munícipes, vem esforçando-se com objetivo de dotar o seu município de eficientes elementos de infraestrutura que mostrem referenciais de desenvolvimento e, acima de tudo, faça valer o ideal de segurança, de cuidado e compromisso com a população do Município de Ipixuna do Pará.

A necessidade da contratação, decorre da importância de promover a adequada estruturação e qualificação da Praça Gastronômica, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Município de Ipixuna do Pará/PA, mediante a implantação de elementos arquitetônicos e de infraestrutura que possibilitem melhores condições de funcionalidade, organização e utilização desse espaço público. A intervenção pretendida, busca proporcionar instalações compatíveis com a finalidade do empreendimento, considerando sua destinação ao desenvolvimento de atividades comerciais, gastronômicas e de convivência social, bem como a necessidade de disponibilizar à população um ambiente

devidamente estruturado, atrativo e apropriado ao atendimento dos usuários.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de execução de estruturas que contribuam para a composição arquitetônica, a identificação visual e a funcionalidade da Praça Gastronômica, especialmente por meio da construção de um pórtico de entrada, da fachada dos quiosques e de um reservatório elevado de água. Esses elementos, desempenham funções distintas, porém complementares, sendo fundamentais para proporcionar uma melhor apresentação do espaço, estabelecer maior uniformidade visual entre as instalações comerciais e disponibilizar infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades realizadas no local.

A construção do pórtico de entrada, mostra-se necessária para estabelecer uma referência arquitetônica e visual que permita identificar a Praça Gastronômica, contribuindo para sua valorização e integração à paisagem urbana do Município. A ausência de um elemento arquitetônico específico de identificação, compromete a composição visual do empreendimento, tornando pertinente a implantação de uma estrutura que confira maior identidade ao espaço público e favoreça seu reconhecimento pela população e pelos visitantes, além de proporcionar uma apresentação mais organizada e representativa do equipamento municipal.

De igual modo, a construção da fachada dos quiosques constitui uma necessidade relacionada à padronização e à organização arquitetônica das estruturas destinadas às atividades comerciais e gastronômicas. A adoção de uma composição visual, integrada permitirá conferir maior uniformidade ao conjunto de estabelecimentos, contribuindo para a organização do ambiente, a valorização das instalações e a construção de uma identidade arquitetônica compatível com a finalidade da Praça Gastronômica, proporcionando melhores condições de apresentação dos espaços utilizados pelos empreendedores e de acolhimento aos consumidores.

Outro aspecto que demanda atenção da Administração Municipal, corresponde à infraestrutura de abastecimento de água, considerando sua importância para o funcionamento dos estabelecimentos destinados à preparação e comercialização de alimentos. A disponibilização de água, é indispensável para a realização de atividades cotidianas, como higienização dos ambientes; limpeza de utensílios e equipamentos; e manutenção das condições sanitárias necessárias ao funcionamento dos quiosques, tornando necessária a implantação de uma estrutura adequada de armazenamento e

distribuição.

Diante dessa necessidade, a construção do reservatório elevado de água representa uma intervenção essencial para proporcionar suporte à infraestrutura hídrica da Praça Gastronômica, contribuindo para a disponibilidade de água nas instalações e para o desenvolvimento das atividades comerciais em condições mais apropriadas. A implantação dessa estrutura, permitirá oferecer melhores condições operacionais aos estabelecimentos, favorecendo a higiene, a salubridade e a adequada utilização dos espaços, aspectos diretamente relacionados à qualidade dos serviços oferecidos à população e à segurança das atividades de manipulação e comercialização de alimentos.

A necessidade de intervenção, também, está relacionada à importância de promover a valorização dos espaços públicos e incentivar o desenvolvimento econômico local, uma vez que ambientes comerciais devidamente estruturados podem favorecer o empreendedorismo, a geração de renda e a ampliação das oportunidades de trabalho. A Praça Gastronômica, constitui um espaço destinado ao desenvolvimento de atividades econômicas e de convivência coletiva, razão pela qual sua adequada estruturação representa uma medida de interesse público, capaz de contribuir para o fortalecimento do comércio local e para a valorização dos empreendedores que utilizam o espaço para desenvolver suas atividades.

Sob o aspecto urbanístico, a qualificação da Praça Gastronômica mostra-se relevante para melhorar a organização e a apresentação dos equipamentos públicos municipais, contribuindo para a construção de um ambiente mais atrativo e funcional. A execução das estruturas previstas, permitirá integrar os aspectos arquitetônicos e operacionais do empreendimento, proporcionando melhores condições de utilização e favorecendo a consolidação de um espaço público adequado às atividades para as quais foi destinado, em benefício dos comerciantes, trabalhadores, consumidores e demais cidadãos.

Dessa forma, a necessidade identificada não se restringe à construção isolada de elementos arquitetônicos, mas compreende a implantação de estruturas que, de maneira integrada, atendam às demandas de identificação visual, padronização dos quiosques e infraestrutura de abastecimento de água. A ausência ou insuficiência dessas estruturas, pode comprometer a adequada funcionalidade e valorização do espaço, tornando necessária uma intervenção planejada que contemple os diferentes componentes do

empreendimento e assegure condições apropriadas para sua utilização.

Para atender à necessidade identificada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em construção civil, com capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços previstos. A solução, deverá observar as especificações, os quantitativos, os critérios de execução e os demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, documentos que orientarão a realização da obra e permitirão o acompanhamento das etapas construtivas pela Administração Municipal.

A contratação pretendida, apresenta-se como medida necessária para atender ao interesse público, mediante a estruturação e qualificação da Praça Gastronômica da Avenida Juscelino Kubitschek, proporcionando melhores condições de infraestrutura, organização arquitetônica e funcionalidade. Espera-se, com a intervenção, disponibilizar um espaço público mais organizado, valorizado e adequado ao desenvolvimento das atividades comerciais e gastronômicas, contribuindo para o fortalecimento da economia local, o incentivo ao empreendedorismo e a melhoria dos ambientes de convivência disponibilizados à população de Ipixuna do Pará.

Destaca-se, mais do que nunca, portanto, que o interesse público será alcançado, visto que os meios, instrumentos e elementos, serão disponibilizados para que o tão essencial serviço público seja desenvolvido de forma eficiente, isonômica, célere, econômica, transparente, e, principalmente, que seja desenvolvido pautado nas premissas constitucionais e infraconstitucionais, especificamente, com observância nos direitos individuais e coletivos (Direitos e garantias fundamentais), nos princípios fundamentais, nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos direitos sociais, entre outros.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço por item, cujo serviço não será continuado, visto que existe prazo predeterminado para sua finalização, devendo ser utilizado a Modalidade Concorrência nos termos do Art. 28, inciso II e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser utilizado o procedimento auxiliar denominado Sistema Registro do Preços, de acordo com o Art. 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021; de acordo com o Art. 78, inciso IV da Lei nº

14.133/2021; e de acordo com a exegese do Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº 14.133/2021; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve consta no edital.

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos explícitos no Título III, capítulo V da Lei nº 14.133/2021;

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;

b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;

e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;

j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de

manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Cláusula referente aos casos de extinção do instrumento contratual; e

t) Cláusula referente ao foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual, extrajudicial ou judicial.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A Administração, poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostas na lei.

VII - As empresas deveram seguir estritamente todos os parâmetros do projeto básico e do instrumento convocatório;

VIII - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021 e,

principalmente, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

IX - A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021, deverá ser aplicada.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAIS DE CÁLCULO.

A contratação, em apreço, abarcará as necessidades no município de Ipixuna do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

ITEM 1 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA / ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / **Quantidade:** 01 / **Unidade de medida:** Serviço / **Valor Unitário:** R$ 406.357,10 / **Valor Total:** R$ 406.357,10 / **Nível de urgência:** Alta;

TOTALIZANDO R$ 406.357,10 (QUATROCENTOS E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

Sem mais considerações, passa-se ao levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS.

O levantamento de mercado, foi caracterizado a partir do que nos ensina o art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução a ser contratada, liga-se ao

interesse público que deve ser atendido e que já foi positivado acima.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Ipixuna do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria às especificidades do objeto.

Em outro fronte, precisamos destacar que será autorizada a subcontratação (caso seja necessária) do Contrato Administrativo, de forma parcial (Acórdão nº 1334/2024-Plenário), visto que o objeto a ser atendido, poderá necessitar de subcontratação. Tal possibilidade, está disciplinada no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

Precisamos dizer, também, que a escolha da modalidade concorrência para o serviço de engenharia comum, encontra respaldo nas nuances técnicas do objeto que se conecta com o orçamento estabelecido pela equipe de engenharia do Município de Ipixuna do Pará, sendo, portanto, a opção mais adequada e econômica para tal contratação.

A inversão de fases, prevista no §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se frente a adoção da estratégia procedimental em que a fase de habilitação antecede a fase de julgamento das propostas. Tal escolha, visa assegurar que apenas licitantes com plena qualificação técnica; qualificação fiscal e trabalhista; qualificação jurídica; qualificação econômico-financeiro; e experiência comprovada participem da fase de lances, o que proporcionará uma disputa mais qualificada e um resultado final mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, a inversão das fases, nesse contexto, trará benefícios significativos, pois permitirá a verificação prévia das exigências do edital, à luz dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. Ao evitar que empresas não cumpridoras das exigências do edital, participem da disputa de preços, a Administração reduz o risco de propostas inexequíveis ou de má qualidade, garantindo que a competição ocorra apenas entre empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas para a execução do objeto contratual.

Outro ponto importante, se constitui quando entendemos que essa abordagem permitirá à Administração avaliar com maior rigor o acervo técnico das empresas participantes, respeitando as exigências legais e os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos. Ao delimitar a participação na fase competitiva apenas àquelas empresas que comprovarem previamente sua aptidão técnica, a Administração assegura

maior controle sobre a regularidade e a exequibilidade das propostas, como citado acima, protegendo o erário público e assegurando a seleção de um fornecedor que realmente tenha condições de atender à demanda pública com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Destaca-se, também, que a complexidade do objeto a ser contratado exige uma análise criteriosa da proposta e da sua coerência com as exigências técnicas e legais. Dessa forma, a escolha pela inversão de fases está amparada no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente justificável diante do interesse público e da busca por contratações mais qualificadas, seguras e eficazes para a Administração.

Em outro horizonte, observa-se a existência da possibilidade de impactos ambientais, mas existem, de pronto, medidas mitigadoras, são elas: I - Acompanhamento da execução pelo engenheiro ambiental do Município de Ipixuna do Pará; e II - Sanções em caso de crimes ambientas de acordo com o Código Penal Brasileiro, de acordo com a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e de acordo com os regulamentos municipais sobre o tema.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preços ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS.

As estimativas de preços ou os preços referenciais, foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada elaborada pelo setor de engenheira do Município de Ipixuna do Pará. As fontes de preços utilizadas foram as seguintes: **I - SINAPI; II - SEDOP; III - ORSE; IV - SEINFRA; e V – PRÓPRIA,** nos termos do art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, é importante destacar que o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada é de **R$ 406.357,10 (QUATROCENTOS E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).**

Passa-se a descrição da solução como um todo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução como um todo, liga-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO**

DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Sendo assim, em resumo, a descrição da solução como um todo, se desenvolve quando entendemos que: **I -** A solução proposta, consiste na contratação de empresa especializada em construção civil para a execução da obra de construção do pórtico de entrada, da fachada dos quiosques e do reservatório elevado de água da Praça Gastronômica, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, no Município de Ipixuna do Pará/PA. A intervenção, compreenderá a realização dos serviços necessários à implantação dessas estruturas, contemplando as etapas construtivas, a utilização de materiais adequados, a disponibilização de mão de obra qualificada e a observância dos procedimentos técnicos aplicáveis, de modo a assegurar a adequada integração dos elementos arquitetônicos e de infraestrutura que compõem o empreendimento, proporcionando maior identidade visual, padronização, organização e melhores condições de funcionamento do espaço público; e **II -** A execução da solução, deverá ocorrer em conformidade com as especificações, os quantitativos, os critérios de qualidade e os demais parâmetros estabelecidos no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro, garantindo o planejamento e o acompanhamento adequado de todas as etapas da obra. Ao final, pretende-se disponibilizar uma Praça Gastronômica devidamente estruturada, com entrada identificada, quiosques com fachadas padronizadas e infraestrutura de armazenamento de água, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades comerciais e gastronômicas, valorizando o espaço público, incentivando o empreendedorismo e contribuindo para o fortalecimento da economia local e para o bem-estar da população de Ipixuna do Pará.

Sendo assim, para que a solução seja consolidada, de forma proficiente, a empresa deverá seguir todos os termos positivados no projeto básico e no edital.

Por fim, como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser a concorrência, de acordo com o Art. 28, inciso II e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser utilizado o procedimento auxiliar denominado Sistema Registro do Preços, de acordo com o Art. 6º, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021; de acordo com o Art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021; e de acordo com a exegese do Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº

14.133/2021; e, por fim, pode-se optar pela inversão de fases, de acordo com o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.113/2021, desde que devidamente justificado. Tal justificativa, deve consta no edital.

Passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O parcelamento da solução será em item, assim ficará:

ITEM 1 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA / ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / **Quantidade:** 01 / **Unidade de medida:** Serviço / **Valor Unitário:** R$ 406.357,10 / **Valor Total:** R$ 406.357,10 / **Nível de urgência:** Alta;

TOTALIZANDO R$ 406.357,10 (QUATROCENTOS E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS).

O parcelamento da solução, justifica-se, pela complexidade do objeto, por isso, será inviável não parcelar a solução. Sendo assim, portanto, teremos 1 (um) item a ser arrematado.

Passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Trouxemos à baila, de forma categórica, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente e moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional.

Seus moldes atendem ao interesse público, suprem as necessidades da população de Ipixuna do Pará e, principalmente, dão segurança aos munícipes.

Sem mais considerações, passa-se as providências para adequação ao ambiente

do órgão.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO.

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro, concluiu-se tal estudo técnico preliminar no **dia 04 de novembro de 2026.**

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIANE CORREA DA SILVA SOARES
Data: 04/11/2026 09:30:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
Dados: 2026.11.04 09:21:21 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva (Licença Prêmio - Portaria nº 1.513/2026 - GS)
CPF nº 871.508.242-34

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.11.04 09:21:36 -03'00'

AUTORIDADE COMPETÊNTE

MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

O presente mapa de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133 de 2021, diz

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> [...]
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;(LEI Nº 14.133 DE 2021)

Veja! Precisamos compreender que mapa de risco não é a matriz de risco positivado no Art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021.

Sendo assim, passa-se ao mapa de risco:

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	
EVENTOS DE RISCOS	**NÍVEL DE RISCO**
I - Ausência de Justificativa da Contratação; Falha na elaboração do documento de Formalização da Demanda pelo setor requisitante; e Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
II - Extrapolamento dos prazos internos para finalização do Estudo Preliminar; Ausência de procedimento interno para	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

elaboração de Estudos Preliminares; e Atraso na finalização do Projeto Básico / Termo de Referência e, consequentemente, atraso no processo licitatório.	
III - Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação; Falta de capacitação da equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis; e Contratação de serviços com falhas de especificação e necessidade de aditivo contratual.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IV - Ausência de passagem de conhecimento entre a equipe de planejamento da contratação e a equipe de gestão e fiscalização do contrato; Equipe indicada para fiscalização do serviço não contém nenhum colaborador da Equipe de Planejamento da Contratação e ausência de sistemática interna definida para passagem de serviços entre equipes; e Ausência de execução de todo ou parte do que foi definido no planejamento da contratação.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
V - Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para o serviço em questão; Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos serviços e revisão final; Falta de Procedimento Operacional que padronize o processo de pesquisa de preços de projetos; Aditivos Contratuais; e Impugnação do edital por inexequibilidade orçamentária, Licitação com itens desertos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VI - Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor; As especificações de contratação do serviço não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto; e Possibilidade de interrupção do processo licitatório; e problemas técnicos na fase de fiscalização de contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VII - Ausência de Empresas interessadas em participar do processo de licitação (deserta); Plano de contratação com requisitos orçamentários insuficientes,	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

levando a subprecificação; e Subpreço dos serviços, ocasionando licitação deserta ou fracassada.	
VIII - Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato; Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial; e não obtenção do objeto contratado e descumprimento, pela contratada, das obrigações previstas em contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IX - Restrição à competitividade; Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas; e Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada; ou possibilidade de elevação dos preços contratados.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
X - Contratação de obra e serviços com fornecimento de projeto executivo; Custo do contrato subestimado pela ausência de projeto executivo; Atraso para EP início os serviços de reforma; aditivo de preço/valor do contrato; e Aditivo de prazo do contrato.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XI - Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos por Lei, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços de reforma contratados; Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso; e Interrupção da execução contratual, e retardo na prestação dos serviços.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XII - Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos; Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XIII - Fiscalização ineficiente do contrato; Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato; e Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**

XIV - Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto; estimativa insuficiente das fases do cronograma físico financeiro; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
XV - Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços; Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda; e Paralisação da execução contratual, ou pagamento de serviços não completos.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVI - A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato; Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada; Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pela Universidade; Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços; e Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVII - Dificuldade de Acesso da Fiscalização ao local da Execução dos serviços; Limitação da disponibilidade de veículos para a locomoção, devido a restrições sanitárias; e Paralisação da obra e Impossibilidade de medição de serviços;	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
XVIII - O Fornecedor é incapaz de executar o contrato; Não possui responsável legalmente habilitado na empresa; A planilha de contratação não indicou a necessidade de alocação de Responsável Técnico para a obra em questão; Não emissão da Ordem de Início dos serviços; Ausência de emissão da ART ou RRT; e Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

Passa-se a matriz de risco.

A presente matriz de risco, encontra fundamento legal na exegese do Art 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133 de 2021. Diz

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia; (LEI Nº 14.133 DE 2021)

Sendo assim, vejamos.

MAPA DE RISCO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA, FACHADA DOS QUIOSQUES E RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA DA PRAÇA GASTRONÔMICA DA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.	
EVENTOS DE RISCOS	**NÍVEL DE RISCO**
I - Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
II - Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**

III - Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
IV - Evento que provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
V - Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
VI - Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VII - Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos.	**ALTO ()** **MÉDIO (x)** **BAIXO ()**
VIII - Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**
IX - Evento com potencial para levar o serviço de contatação ao colapso, determinando a interrupção do processo.	**ALTO ()** **MÉDIO ()** **BAIXO (x)**

Por fim, destaca-se as categorias de riscos, são elas: I - Operacional; II - Orçamentário; III - Legal; e IV - Imagem;

O risco operacional, é o evento que pode comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

O Orçamentário, é o evento que pode comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização do processo licitatório e, consequentemente, atrasos nas contratações de serviços técnicos.

O legal, é o evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades.

E, por último, o risco de imagem é o que pode comprometer a confiança da sociedade (parceiros, clientes, etc), na instituição.

Sem mais considerações, concluiu-se tal mapa de risco no **dia 04 de outubro de 2026.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIANE CORREA DA SILVA SOARES
Data: 04/11/2026 09:28:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Eliane Correa da Silva Soares
CPF nº 703.205.002-68

WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
Assinado de forma digital por WILLIAM SILVA MOURA JUNIOR:04362344241
Dados: 2026.11.04 09:21:55 -03'00'

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
William Silva Moura Junior
CPF nº 043.623.442-41

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO
Diego Lopes da Silva (Licença Prêmio - Portaria nº 1.513/2026 - GS)
CPF nº 871.508.242-34

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249
Dados: 2026.11.04 09:22:06 -03'00'

AUTORIDADE COMPETÊNTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0191
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PORTARIA Nº 1513/2026 – GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – IPIXUNA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, Senhor **CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO** no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria de Nomeação nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025.

Resolve:

I. Conceder ao(a) servidor(a) **DIEGO LOPES DA SILVA,** CPF Nº **871.508.242-34, TECNICO EM INFORMÁTICA** lotado(a) na **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO,** 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a que tem direito, nos termos da Legislação vigente, a ser gozada no período de **01 de outubro a 30 dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo **2021/2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ipixuna do Pará, 08 de setembro de 2026.

CARMINE LOURENÇO DEL GAIZO NETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 001/2025